



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Desenvolvimento Econômico**  
**Coordenadoria de Competitividade da Indústria, Comércio e Serviços**

**EDITAL**

**Nº do Processo:** 011.00001272/2024-47

**Interessado:** Secretaria de Desenvolvimento Econômico

**Assunto:** Edital de Fomento - Programa Estadual de Desenvolvimento das Cadeias Produtivas Locais

**MINUTA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FOMENTO DE CADEIAS PRODUTIVAS LOCAIS RECONHECIDAS OU EM PROCESSO DE RECONHECIMENTO NO ÂMBITO DO PROGRAMA SP PRODUZ**

**Processo SEI nº 011.00001272/2024-47**

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico ("SDE"), neste ato representado pela Coordenadoria de Desenvolvimento Regional e Territorial ("CDRT"), torna público que se acha aberto **CHAMAMENTO PÚBLICO** voltado para a inscrição e seleção de projetos apresentados pelas Cadeias Produtivas Locais reconhecidas ou em processo de reconhecimento por meio do Edital SDE - CDRT nº 01/2024, no âmbito do Programa Estadual de Desenvolvimento das Cadeias Produtivas Locais – Programa SP Produz, visando a celebração de parcerias por intermédio de Termo de Fomento ou Convênio.

**1. CHAMAMENTO PÚBLICO**

1.1. **Objeto.** O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto a seleção de entidades gestoras das Cadeias Produtivas Locais (CPL) reconhecidas ou em processo de reconhecimento pelo Programa Estadual de Desenvolvimento das Cadeias Produtivas Locais – Programa SP Produz, para a celebração de Convênio ou Termo de Fomento com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, visando a transferência de recursos financeiros destinados à execução de projetos no âmbito de ações executadas pelas Cadeias Produtivas Locais.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, pelo Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. **Anexos.** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

1.3.1. Anexo I – Declaração para participação no Edital;

1.3.2. Anexo II – Declaração de contrapartida;

1.3.3. Anexo III – Modelo de Plano de Trabalho;

1.3.4. Anexo IV – Minuta de Convênio;

1.3.5. Anexo V – Minuta de Termo de Fomento;

1.3.6. Anexo VI – Cronograma previsto.

**2. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

2.1. **Público-alvo.** Poderão participar deste Edital as entidades gestoras das Cadeias Produtivas Locais reconhecidas ou em processo de reconhecimento por meio do Edital SDE – CDRT nº 01/2024, no âmbito do Programa SP Produz.

2.1.1. **Participação provisória.** A participação de Cadeias Produtivas Locais em processo de reconhecimento se dará de forma provisória e somente será efetivada, tornando-se apta a produzir os efeitos de uma inscrição definitiva, com o devido reconhecimento da Cadeia Produtiva Local em um dos níveis a seguir dispostos:

2.1.1.1. Cadeia Produtiva Local em Desenvolvimento;

2.1.1.2. Cadeia Produtiva Local Consolidada; ou

2.1.1.3. Cadeia Produtiva Local Madura.

2.1.2. No caso de participação por Cadeia Produtiva Local em processo de reconhecimento, a sua desclassificação no Edital SDE – CDRT nº 01/2024 ou o seu reconhecimento em nível de maturidade distinto daquele discriminado acima acarretará na sua imediata desclassificação do presente chamamento público.

2.2. **Entidade Gestora.** A representação das Cadeias Produtivas Locais participantes no presente Edital será feita por intermédio de sua entidade gestora, necessariamente constituída sob a forma de:

2.2.1. Município paulista;

2.2.2. Entidade pública;

- 2.2.3. Entidade privada sem fins lucrativos, representativa de classe ou de apoio empresarial;
- 2.2.4. Universidade, instituto de pesquisa, desenvolvimento e inovação e centro de educação tecnológica;
- 2.2.5. Incubadora de empresa;
- 2.2.6. Serviço Social Autônomo; ou
- 2.2.7. Outras entidades formalmente constituídas que colaborem para o desenvolvimento das cadeias produtivas.
- 2.3. **Múltiplas propostas.** É permitida a participação de entidade gestora representante de múltiplas Cadeias Produtivas Locais, sendo que o encaminhamento de múltiplas propostas deve ser realizado de forma separada entre si, vedada a submissão de mais de uma proposta por Cadeia Produtiva Local.
- 2.4. **Plataforma SP Produz.** A submissão da documentação necessária para participação no processo de fomento deverá ser realizada pelo dirigente da entidade gestora da Cadeia Produtiva Local, por meio da Plataforma "Ecosistema SP Produz", disponível no endereço eletrônico: <<https://www.spproduz.sp.gov.br/>>.

### 3. JUSTIFICATIVA

O Decreto nº 68.648, de 25 de junho de 2024, instituiu o Programa Estadual de Desenvolvimento das Cadeias Produtivas Locais – Programa SP Produz no estado de São Paulo, com o propósito de estimular e fortalecer as cadeias produtivas paulistas através da governança e da cooperação, para promover a descentralização do desenvolvimento produtivo e a redução das desigualdades regionais.

Uma Cadeia Produtiva Local (CPL) é caracterizada pela concentração geográfica de micro, pequenas e médias empresas de um mesmo setor ou segmento, as quais, sob uma estrutura de governança comum, cooperam entre si e com entidades públicas e privadas, contribuindo para o desenvolvimento econômico da região.

Estimulando a cooperação e a governança colaborativa, o Programa visa encorajar o compartilhamento de recursos e estratégias, impulsionando o desenvolvimento econômico local. Para que os objetivos da política pública sejam atingidos de forma eficaz, a implementação de uma iniciativa de fomento, destinada ao financiamento de projetos estratégicos para desenvolvimento das CPL, tem papel fundamental.

A alocação de recursos financeiros permite a viabilização de projetos que auxiliem no fortalecimento das cadeias produtivas em diversas dimensões. Primeiramente, o repasse de recursos facilita a criação e a consolidação de estruturas de governança regional, essenciais para uma gestão eficiente e cooperativa. Essas estruturas de governança permitem que empresas e entidades, públicas e privadas, trabalhem em conjunto, estabelecendo estratégias comuns e explorando sinergias. Ao fomentar a cooperação entre os diferentes atores, o financiamento garante a execução de projetos de interesse coletivo que poderiam não ser realizados sem o suporte financeiro necessário.

O repasse de recursos por meio de fomento também possui potencial de impactar de maneira significativa o desenvolvimento econômico, tecnológico, científico e operacional das cadeias produtivas. Esse tipo de incentivo pode se manifestar por meio de investimentos em infraestrutura, capacitação profissional, pesquisa e inovação, além de estimular a competitividade e o fortalecimento de setores estratégicos para o crescimento econômico regional.

O aporte de recursos financeiros pode dinamizar o desenvolvimento econômico local ao fomentar a criação de empregos e o aumento da produção. Cadeias Produtivas Locais em setores como agropecuária, turismo, ou constituída por pequenas indústrias, muitas vezes carecem de capital para expandir suas atividades e modernizar seus processos. Com o auxílio de recursos externos, esses negócios podem investir em novos equipamentos, melhorar suas instalações, contratar serviços especializados e aumentar a capacidade produtiva, o que, por sua vez, amplia sua atuação no mercado e gera mais renda para o território.

Além disso, o fomento ao desenvolvimento tecnológico e científico nas cadeias produtivas locais pode promover inovações que resultem em produtos e serviços mais eficientes e competitivos. Quando os recursos são direcionados à pesquisa e desenvolvimento (P&D), por exemplo, há um incentivo direto à inovação, criando soluções que melhoram a qualidade dos produtos, reduzem custos de produção e aprimoram os processos industriais. Isso é particularmente relevante em regiões onde há potencial para o crescimento de setores de alta tecnologia, mas que carecem de investimentos em infraestrutura e capacitação.

No caso de projetos voltados à sustentabilidade e à mitigação dos impactos ambientais, o fomento representa uma importante ferramenta capaz de direcionar recursos para iniciativas que tenham o potencial de contribuir significativamente para a preservação ambiental e para o uso sustentável dos recursos naturais. Além disso, medidas de eficiência energética e descarbonização são essenciais para mitigar mudanças climáticas e promover a transição para uma economia de baixo carbono. A adoção de tecnologias e práticas que otimizem o consumo de energia, minimizem emissões e incentivem o uso de fontes renováveis contribui tanto para a sustentabilidade ambiental quanto para a competitividade econômica, ao reduzir custos operacionais e agregar valor aos projetos.

Outro ponto relevante é que o repasse de recursos pode auxiliar na capacitação da mão de obra local, elemento fundamental para o desenvolvimento das cadeias produtivas. O investimento em educação técnica e qualificação profissional possibilita que a força de trabalho local esteja preparada para lidar com as novas demandas tecnológicas e operacionais, tornando as empresas mais eficientes e resilientes frente à concorrência global e auxiliando os territórios na transição frente às novas economias. Ao estimular a formação de uma mão de obra qualificada, as iniciativas de fomento contribuem para o aumento da produtividade e a redução da dependência de insumos ou especialistas externos.

Por fim, o fortalecimento das Cadeias Produtivas Locais por meio de políticas de fomento favorece a cooperação entre diferentes setores da economia e promove uma maior integração regional. O desenvolvimento de *clusters*, ou aglomerações produtivas, é uma das consequências desse tipo de iniciativa, onde empresas de diferentes ramos passam a compartilhar conhecimento, infraestrutura e redes de distribuição, resultando em ganhos coletivos para toda a região. Esse tipo de integração também facilita a criação de sinergias que tornam o ambiente produtivo mais dinâmico e inovador.

Assim, o fomento às Cadeias Produtivas Locais por meio de repasse de recursos é uma estratégia eficaz para promover o desenvolvimento econômico, tecnológico, científico e operacional de uma região. Ao direcionar recursos para setores-chave, é possível não apenas aumentar a competitividade das empresas locais, mas também fortalecer a economia regional, gerar

emprego e renda e estimular a inovação.

#### 4. IMPEDIMENTOS E REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. **Impedimentos comuns a todas as proponentes.** Fica vedado o recebimento de propostas de proponentes que se enquadrem em uma ou mais vedações previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto nº 61.981/2016, no Decreto nº 66.173/2021 e demais legislações pertinentes à matéria, em especial quando o proponente for pessoa jurídica:

4.1.1. proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

4.1.2. proibida pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

4.1.3. proibida de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

4.1.4. declarada inidônea para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do art. 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

4.1.5. que tenha sido suspensa temporariamente, impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do art. 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do art. 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

4.1.6. quando o recebimento da proposta, mediante ato fundamentado da Comissão de Seleção, puder caracterizar conflito de interesses;

4.1.7. que possua vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau, ou outro tipo de vínculo prévio, com servidores ou funcionários da Secretaria de Desenvolvimento Econômico ou membro da Comissão de Seleção;

4.1.8. que tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

4.1.9. ter sido penalizada com suspensão para conveniar/contratar com a Administração Pública Estadual, ou ter sido declarada inidônea por órgãos de quaisquer das esferas de governo nos moldes da legislação pertinente à matéria;

4.1.10. estar incluída no Cadastro de Inadimplência das Fazendas Públicas federal, estadual ou municipal, ou por qualquer motivo não apresentar regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

4.1.11. que não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

4.1.12. que esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

4.1.13. que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.1.14. que tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

4.1.14.1. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

4.1.14.2. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

4.1.14.3. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

4.1.15. que tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

4.1.15.1. suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

4.1.15.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

4.1.16. que tenha entre seus dirigentes pessoa:

4.1.16.1. que tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

4.1.16.2. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

4.1.16.3. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992

4.2. **Impedimentos complementares para OSC.** Caso a entidade se enquadre no conceito de Organização da Sociedade Civil, contido no art. 2º, inciso I, da Lei federal nº 13.019/2014, além dos impedimentos enunciados no item 4.1 deste Edital, fica vedado o recebimento de propostas de OSC:

4.2.1. que tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

4.2.1.1. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/2014;

4.2.1.2. sanção prevista no inciso III, do art. 73, da Lei nº 13.019/2014: declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, do art. 73, da Lei nº 13.019/2014.

- 4.3. **Requisitos comuns a todas as proponentes.** Para celebrar as parcerias objeto do presente Edital, as proponentes deverão preencher os seguintes requisitos, conforme sua natureza:
- 4.3.1. apresentar o Certificado de Regularidade Cadastral de Entidade - CRCE, de que trata o Decreto nº 57.501/2011 ou o Certificado de Regularidade do Município para Celebrar Convênios – CRMC;
- 4.3.2. provar a inexistência de débito para com o sistema de seguridade social, o fundo de garantia por tempo de serviço e a Fazenda do Estado de São Paulo, observado, quanto a esta, o disposto na Lei nº 12.799/2008; e
- 4.3.3. se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovar que dispõe de recursos próprios para complementar a execução do objeto, caso este ultrapasse o limite fixado no item 9.3 deste Edital.
- 4.4. **Requisitos complementares para OSC.** Caso a entidade se enquadre no conceito de Organização da Sociedade Civil, contido no art. 2º, I, da Lei federal nº 13.019/2014, deverá, além dos requisitos enunciados no item 4.3:
- 4.4.1. ter objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- 4.4.2. em caso de dissolução, seu estatuto deverá prever a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Organização da Sociedade Civil extinta;
- 4.4.3. escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 4.4.4. possuir no mínimo dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 4.4.5. possuir experiência prévia de 1 (um) ano na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; e
- 4.4.6. possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC;
- 4.4.7. deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;
- 4.4.8. apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- 4.4.9. apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;
- 4.4.10. comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio da apresentação de ao menos, uma conta de consumo em nome da Organização da Sociedade Civil com data de emissão não anterior a 3 (três) meses, como conta de luz, água, telefone, gás etc;
- 4.4.11. apresentar declaração de que a entidade é regida por normas de organização interna conforme o art. 33 da Lei federal nº 13.019/2014 e de que não incorre em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da citada Lei para celebrar parcerias.
- 4.5. **Declaração de atendimento.** A ausência de impedimentos e o cumprimento dos requisitos serão declarados pelo dirigente da proponente na forma do “Anexo I – Declaração para participação no Edital”.

## 5. INSTRUMENTOS DE PARCERIA

- 5.1. **Convênio ou Termo de Fomento.** O presente chamamento público cuidará de selecionar projetos para a celebração de Convênio ou Termo de Fomento entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, e a entidade gestora da CPL, visando a transferência de recursos financeiros destinados à execução de projetos no âmbito de ações executadas pelas Cadeias Produtivas Locais.
- 5.2. O instrumento de parceria será selecionado de acordo com a natureza jurídica da entidade gestora da Cadeia Produtiva Local.
- 5.3. Os instrumentos de convênios ou parcerias deverão obedecer às minutas-padrão constantes dos Anexos IV e V do presente Edital, podendo o Secretário de Desenvolvimento Econômico promover adaptações que venham a se tornar necessárias em razão das peculiaridades de cada partícipe ou projeto, vedada a alteração de objeto.
- 5.4. **Vigência da parceria.** As parcerias serão celebradas com vigência de até 24 (vinte e quatro) meses.

## 6. OBJETO DAS PARCERIAS

- 6.1. **Objetos.** Os Convênios e Termos de Fomento terão como objeto a destinação de recursos para a execução de projetos que contemplem um (ou mais) dos seguintes eixos:
- 6.1.1. A promoção do desenvolvimento regional;
- 6.1.2. O fortalecimento da governança;
- 6.1.3. A inovação tecnológica;
- 6.1.4. A melhoria da infraestrutura;
- 6.1.5. A pesquisa, o desenvolvimento e a inovação;
- 6.1.6. A capacitação e o treinamento de mão de obra; e/ou
- 6.1.7. A sustentabilidade ambiental.

6.2. As parcerias celebradas deverão observar os objetivos e finalidades do Programa SP Produz, conforme Decreto nº 68.648/2024.

## 7. CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO E COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1. **Coordenadoria de Desenvolvimento Regional e Territorial.** O processo de fomento das Cadeias Produtivas Locais será conduzido pela equipe técnica da Coordenadoria de Desenvolvimento Regional e Territorial da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo, com apoio da Comissão de Seleção.

7.2. **Comissão de Seleção.** A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de Resolução, previamente à etapa de avaliação das propostas.

7.3. A equipe técnica da Coordenadoria de Desenvolvimento Regional e Territorial será responsável por ratificar as avaliações realizadas pela Comissão de Seleção, publicando suas decisões nos websites <[www.desenvolvimento.sp.gov.br](http://www.desenvolvimento.sp.gov.br)>, <[https://www.spproduz.sp.gov.br](http://www.spproduz.sp.gov.br)> e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, contra as quais caberão os recursos previstos neste Edital.

7.4. Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção e/ou da Coordenadoria de Desenvolvimento Regional e Territorial que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer entidade participante do presente chamamento público. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção e/ou da Coordenadoria de Desenvolvimento Regional e Territorial não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído.

7.5. A Comissão de Seleção e a Coordenadoria de Desenvolvimento Regional e Territorial poderão realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## 8. ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

8.1. O processo de fomento das Cadeias Produtivas Locais observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	RESPONSÁVEL
Publicação do Edital de Chamamento Público	Nesta etapa de lançamento, o edital será divulgado nos canais oficiais para conhecimento dos interessados.	Secretaria de Desenvolvimento Econômico
<b>Etapa 1 –</b> Envio da proposta	Nesta etapa, a entidade gestora deverá encaminhar a documentação para habilitação jurídica da entidade gestora conjuntamente com o Plano de Trabalho a ser executado na parceria. Todo este processo se dará através da plataforma do Programa SP Produz ( <a href="https://www.spproduz.sp.gov.br/">https://www.spproduz.sp.gov.br/</a> ).	Entidade Gestora proponente
<b>Etapa 2 –</b> Análise da proposta	Análise da documentação para habilitação jurídica e do Plano de Trabalho.	Comissão de Seleção
<b>Etapa 3 –</b> Publicação do resultado prévio	Divulgação, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e na Plataforma SP Produz, do resultado que antecede a interposição de recursos.	Comissão de Seleção e Equipe técnica da Coordenadoria de Desenvolvimento Regional e Territorial
<b>Etapa 4 –</b> Recursos e Contrarrazões	Apresentação de recursos e contrarrazões (quando for o caso) contra o resultado prévio divulgado.	Entidade Gestora proponente/Polo passivo do recurso
<b>Etapa 5 –</b> Análise dos recursos e contrarrazões	Análise dos recursos e contrarrazões interpostos em face do resultado prévio divulgado.	Comissão de Seleção e Equipe técnica da Coordenadoria de Desenvolvimento Regional e Territorial
<b>Etapa 6 –</b> Homologação e publicação do resultado definitivo	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico
<b>Etapa 7 –</b> Celebração de parcerias	Processo de formalização das parcerias, a serem celebradas com as entidades selecionadas por meio do chamamento público.	Secretaria de Desenvolvimento Econômico

8.2. **Cronograma.** Os prazos e datas estimados para a realização das etapas acima encontram-se disponíveis no cronograma previsto no Anexo VI deste Edital.

8.3. As datas indicadas no anexo são meramente indicativas e buscam conferir publicidade ao planejamento interno, sem caráter vinculante. O cronograma poderá ser alterado sem prévio aviso, mediante publicação em sítio eletrônico oficial, e a sua alteração não gera direito à indenização.

8.4. **Etapa 1 – Envio da proposta.** A primeira etapa consistirá no envio completo das documentações necessárias, pela entidade gestora da Cadeia Produtiva Local, através da Plataforma SP Produz.

8.4.1. A documentação necessária para participação no presente Edital deverá ser submetida, em formato digital, na Plataforma “Ecossistema SP Produz”, no endereço eletrônico: <<https://www.spproduz.sp.gov.br/>>.

8.4.2. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, documentos enviados por correio, correio eletrônico ou serviço similar.

8.4.3. Todas as documentações deverão ser encaminhadas em formato “Portable Document Format - PDF”.

8.4.4. A documentação completa, denominada “proposta” para os fins do presente Edital, é composta pelos documentos de habilitação jurídica e o Plano de Trabalho, e deverá ser apresentada na seguinte conformidade:

8.4.5. **Documentação para habilitação jurídica da entidade gestora.** Para fins de habilitação jurídica no presente edital, a entidade gestora proponente deverá encaminhar os seguintes documentos:

I - Ofício, em papel timbrado, do dirigente da proponente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, especificando o objeto do projeto e contendo, no mínimo, as seguintes informações: a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; c) o prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e d) o valor global;

II - Cópia do Estatuto Social da entidade registrado no órgão competente, consolidado com as alterações mais recentes **ou** cópia da Lei Orgânica do Município, consolidada com as últimas alterações, quando a entidade gestora possuir a natureza jurídica de Município;

III - Ata de eleição de sua atual diretoria ou dos dirigentes da entidade ou termo de posse do prefeito, quando a entidade gestora possuir a natureza jurídica de Município, com cópias do CPF e RG do dirigente máximo em ambos os casos;

IV - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

V - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, quando não possuir a natureza jurídica de Município;

VI - Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF);

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

VIII - Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

IX - Certidão de Regularidade de Débito com a Fazenda Estadual;

X - Certificado de Regularidade Cadastral de Entidade – CRCE ou Certificado de Regularidade do Município para Celebrar Convênios – CRMC;

XI - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN Estadual;

XII - Comprovação de que a entidade funciona no endereço por ela declarado;

XIII - Designação pelo dirigente máximo da proponente do responsável pelo controle administrativo e financeiro do projeto, denominado gestor. No caso de obra civil, além do gestor, será necessário a nomeação de um responsável técnico, engenheiro ou arquiteto com registro no respectivo Conselho Profissional (tais como CREA, CAU);

XIV - Declaração para participação no Edital, conforme Anexo I deste Edital;

XV - Declaração de contrapartida: Esta declaração deverá ser apresentada no caso de haver contrapartida da proponente, conforme Anexo II deste Edital.

8.4.6. **Plano de Trabalho.** O Plano de Trabalho deverá ser elaborado de acordo com o Anexo III do presente Edital e conterá, no mínimo, sob pena de desclassificação imediata, as informações constantes nos incisos do art. 22 da Lei nº 13.019/2024, no caso de proponentes que se enquadrem no conceito de Organização da Sociedade Civil, ou as informações constantes nas alíneas do inciso II, art. 4º, do Decreto nº 66.173/2021, no caso de proponentes que não se enquadrem no conceito de Organização da Sociedade Civil.

8.4.7. O proponente deverá apresentar documentos que comprovem os valores apontados no plano de trabalho, para aquisição de bens, serviços, realização de obras ou custeio de outras despesas com os recursos repassados, mediante pesquisa de preço com, no mínimo, 03 (três) fornecedores idôneos e orçamentos correspondentes, ou apresentar justificativa para a impossibilidade de fazê-lo.

8.4.8. Após o prazo limite para apresentação das documentações, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção.

8.5. **Etapa 2 – Análise da Documentação.** A segunda etapa consistirá no processo de avaliação dos documentos de habilitação jurídica e do Plano de Trabalho pela Comissão de Seleção, na seguinte conformidade:

8.5.1. **Análise dos documentos de Habilitação Jurídica.** A Comissão de Seleção cuidará de analisar a documentação submetida pela entidade gestora das Cadeias Produtivas Locais, por meio da plataforma “Ecossistema SP Produz”, registrando, em sua avaliação, as irregularidades observadas, se for caso.

8.5.2. **Solicitação de documentos complementares.** A critério da Comissão de Seleção, poderão ser solicitados documentos complementares para fins de habilitação jurídica no presente Edital, que deverão ser encaminhados no prazo máximo

de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do encaminhamento da solicitação.

8.5.3. **Análise do Plano de Trabalho.** A metodologia de avaliação do Plano de Trabalho observará três blocos, conforme detalhado abaixo:

BLOCO A			
REQUISITOS	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Informações Básicas	a) Título do projeto; b) Eixo(s) do projeto; c) Local da realização; d) Período de execução; e) Nome do gestor do projeto; f) Contato do gestor do projeto; g) Valor do projeto (em R\$).	Cumprimento total dos critérios de avaliação = 0,40 Cumprimento parcial dos critérios de avaliação = 0,20 Não cumprimento dos critérios de avaliação = 0,00	0,40
2. Introdução	a) Contextualização da CPL, apresentando o histórico, a importância e o seu papel no cenário econômico local e regional; b) Descrição dos principais objetivos e ações implementadas para desenvolver a competitividade dos atores envolvidos; c) Apresentação dos projetos relevantes, destacando seus impactos, inovações e alinhamento com os objetivos da CPL; d) Evidência quantitativa e/ou qualitativa da contribuição das ações e projetos da CPL para o fortalecimento econômico local e regional, com exemplos concretos.	Cumprimento total dos critérios de avaliação = 0,40 Cumprimento parcial dos critérios de avaliação = 0,20 Não cumprimento dos critérios de avaliação = 0,00	0,40
3. Objeto	a) Apresentação do propósito principal do projeto; b) Descrição breve do escopo do projeto; c) Relação do escopo do projeto com o(s) eixo(s) selecionados, conforme o item 6.1. do Edital.	Cumprimento total dos critérios de avaliação = 1,20 Cumprimento parcial dos critérios de avaliação = 0,60 Não cumprimento dos critérios de avaliação = 0,00	1,20
	4.1. Objetivo Geral	a) Apresentação de um único objetivo amplo do projeto, alinhado com o objeto e propósito do projeto. Cumprimento total dos critérios de avaliação = 0,80 Cumprimento parcial	

4. Objetivos	4.2. Objetivos Específicos	a) Apresentação de objetivos específicos, alinhados com o objetivo geral e com o objeto e propósito do projeto.	dos critérios de avaliação = 0,40 Não cumprimento dos critérios de avaliação = 0,00	0,80
5. Justificativa	5.1. Relevância	a) Breve diagnóstico da situação atual da CPL; b) Identificação de uma situação que precise de intervenção; c) Alinhamento do projeto com as metas definidas no Planejamento Estratégico de Negócios; d) Alinhamento do projeto com demandas e prioridades da CPL.	Cumprimento total dos critérios de avaliação = 1,20	1,20
	5.2. Impacto Gerado	a) Impacto do projeto no desenvolvimento da CPL; b) Impacto socioeconômico do projeto, considerando geração de empregos, aumento da renda e fortalecimento da economia local; c) Impacto setorial do projeto, considerando crescimento do setor e criação de novas oportunidades de negócios.	Cumprimento parcial dos critérios de avaliação = 0,60 Não cumprimento dos critérios de avaliação = 0,00	
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA DO BLOCO: 4</b>				

<b>BLOCO B</b>				
REQUISITOS	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	
6. Etapas de Execução do Projeto	6.1. Etapas e Atividades	a) Apresentação das etapas do projeto em consonância com os seguintes itens que contemplam o bloco A: 3. Objeto, 4. Objetivos e 5. Justificativa; b) Relação entre as etapas e as principais atividades a serem realizadas; c) Definição de prazos para cada atividade proposta.	Cumprimento total dos critérios de avaliação = 0,75	0,75
			Cumprimento parcial dos critérios de avaliação = 0,375 Não cumprimento dos critérios de avaliação = 0,00	



	6.2. Cronograma de Execução	<p>a) Preenchimento do cronograma, conforme etapas de execução do projeto definidas no item 6.1;</p> <p>b) Coerência e comprometimento com a realidade do cronograma considerando etapas e riscos.</p>		
7. Metas		<p>a) Relação coerente entre as etapas do projeto, objetivos específicos e metas;</p> <p>b) Apresentação de metas quantitativas;</p> <p>c) Apresentação de metas qualitativas;</p> <p>d) Monitoramento, com descrição de metodologia e ferramentas de acompanhamento.</p>	<p>Cumprimento total dos critérios de avaliação = 0,50</p> <p>Cumprimento parcial dos critérios de avaliação = 0,25</p> <p>Não cumprimento dos critérios de avaliação = 0,00</p>	0,50
8. Resultados Esperados		<p>a) Relação entre as etapas do projeto, seus objetivos e os resultados esperados;</p> <p>b) Resultados quantitativos;</p> <p>c) Resultados qualitativos.</p>	<p>Cumprimento total dos critérios de avaliação = 0,50</p> <p>Cumprimento parcial dos critérios de avaliação = 0,25</p> <p>Não cumprimento dos critérios de avaliação = 0,00</p>	0,50
9. Indicadores		<p>a) Relação entre as etapas do projeto, os objetivos específicos, os resultados esperados e os indicadores utilizados para medir seu sucesso;</p> <p>b) Monitoramento, com descrição de metodologia e ferramentas de acompanhamento.</p>	<p>Cumprimento total dos critérios de avaliação = 0,50</p> <p>Cumprimento parcial dos critérios de avaliação = 0,25</p> <p>Não cumprimento dos critérios de avaliação = 0,00</p>	0,50
10. Riscos e Mitigações		<p>a) Descrição dos riscos mapeados para cada etapa do projeto;</p> <p>b) Apresentação das estratégias de mitigação de cada um dos riscos mapeados.</p>	<p>Cumprimento total dos critérios de avaliação = 0,50</p> <p>Cumprimento parcial dos critérios de avaliação = 0,25</p> <p>Não cumprimento dos critérios de avaliação = 0,00</p>	0,50

11. Impactos Socioambientais	<p>a) Apresentação dos impactos socioambientais do projeto, considerando práticas de equilíbrio entre crescimento econômico, inclusão social e preservação ambiental;</p> <p>b) Capacidade de monitoramento e avaliação para medir e acompanhar os impactos socioambientais, como relatórios periódicos, auditorias e indicadores.</p>	<p>Cumprimento total dos critérios de avaliação = 0,25</p> <p>Cumprimento parcial dos critérios de avaliação = 0,125</p> <p>Não cumprimento dos critérios de avaliação = 0,00</p>	0,25
------------------------------	--	---	------

**PONTUAÇÃO MÁXIMA DO BLOCO: 3**

<b>BLOCO C</b>			
<b>REQUISITOS</b>	<b>CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO</b>	<b>CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>
12. Continuidade e Escalabilidade	<p>a) Impacto do projeto após sua conclusão e continuidade dos trabalhos;</p> <p>b) Apresentação da escalabilidade do projeto.</p>	<p>Cumprimento total dos critérios de avaliação = 0,30</p> <p>Cumprimento parcial dos critérios de avaliação = 0,15</p> <p>Não cumprimento dos critérios de avaliação = 0,00</p>	0,30
13. Equipe Técnica	<p>a) Mapeamento da equipe necessária para a execução do projeto;</p> <p>b) Relação entre a equipe, etapas e atividades nas quais estarão envolvidos;</p> <p>c) Descrição de suas responsabilidades.</p>	<p>Cumprimento total dos critérios de avaliação = 0,30</p> <p>Cumprimento parcial dos critérios de avaliação = 0,15</p> <p>Não cumprimento dos critérios de avaliação = 0,00</p>	0,30
14. Especificações das Aquisições	<p>a) Preenchimento do quadro com informações de: categoria, descrição do item, quantidade, valor unitário e valor total;</p> <p>b) Apresentação de documento constando pesquisa de preço e orçamentos para cada item;</p> <p>c) Aquisição de item(ns) provenientes de fornecedores do Estado de São Paulo.</p>	<p>Cumprimento total dos critérios de avaliação = 0,90</p> <p>Cumprimento parcial dos critérios de avaliação = 0,45</p> <p>Não cumprimento dos critérios de avaliação = 0,00</p>	0,90
15. Quadro de Origem dos Recursos	<p>a) Preenchimento do quadro com informações de: categoria, descrição do item, valor nominal e contrapartida, se houver;</p> <p>b) Apresentação de documento constando pesquisa de preço e orçamento para cada item apontado como contrapartida, se houver.</p>	<p>Cumprimento total dos critérios de avaliação = 0,60</p> <p>Cumprimento parcial dos critérios de avaliação = 0,30</p> <p>Não cumprimento dos critérios de avaliação = 0,00</p>	0,60

16. Cronograma Físico-Financeiro	<p>a) Preenchimento do cronograma com as informações de: etapa, atividades, valor nominal, contrapartida, se houver, valor total, mês de início e fim;</p> <p>b) Indicação de todas as etapas e atividades da execução do projeto;</p> <p>c) Coerência com o cronograma de execução.</p>	<p>Cumprimento total dos critérios de avaliação = 0,90</p> <p>Cumprimento parcial dos critérios de avaliação = 0,45</p> <p>Não cumprimento dos critérios de avaliação = 0,00</p>	0,90
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA DO BLOCO: 3</b>			

8.5.4. A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar na sua eliminação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

8.5.5. **Nota parcial.** Considera-se como "cumprimento parcial dos critérios de avaliação", para fins de atribuição de nota intermediária, a realização ótima de, ao menos, 50% do quanto solicitado nos critérios de avaliação.

8.5.6. **Eliminação da proposta.** Serão eliminadas aquelas propostas:

- I - que estejam em desacordo com o Edital ou que não contenham os requisitos mínimos legais;
- II - cujos documentos estejam ilegíveis, de forma a impossibilitar a sua análise;
- III - com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção;
- IV - cujo Plano de Trabalho obtenha nota total inferior a **6,0** (seis) pontos;
- V - cujo Plano de Trabalho atinja, em cada bloco, nota inferior à metade da pontuação máxima;
- VI - cujo Plano de Trabalho atinja nota **0** (zero) nos requisitos: **5** do **Bloco A**, correspondente a "Justificativa"; **6** d o **Bloco B**, correspondente a "Etapas de Execução do Projeto"; e **14** do **Bloco C**, correspondente a "Especificações das Aquisições".

8.5.7. **Saneamento.** A Comissão de Seleção poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos de inscrição, mediante despacho fundamentado e registrado em ata, atribuindo-lhes validade para fins de classificação e julgamento.

8.5.8. **Classificação.** A análise das documentações que compõem a proposta resultará em uma classificação decrescente das proponentes.

8.5.9. **Empates.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base no maior nível de maturidade atribuído às proponentes. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base no maior valor de contrapartida oferecida. Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.

8.6. **Etapa 3 - Publicação do Resultado Prévio.** Após a análise das propostas, a Comissão de Seleção publicará o resultado prévio no Diário Oficial do Estado de São Paulo e na Plataforma SP Produz, <<https://www.spproduz.sp.gov.br/>>, concedendo prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de recurso pelas proponentes.

8.6.1. **Recursos.** Os recursos serão apresentados por meio da Plataforma SP Produz <<https://www.spproduz.sp.gov.br/>>.

8.6.2. **Contrarrazões.** Interposto recurso, será concedido prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de contrarrazões.

8.6.3. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará. Se mantida a decisão, o recurso será submetido ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico que decidirá e homologará o resultado do chamamento público declarando a proponente selecionada para firmar parceria.

## 9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. **Valor total dos recursos disponibilizados.** O valor dos recursos disponibilizados para o presente Edital é de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) no exercício de 2024. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.2. **Dotação orçamentária.** Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a partir da dotação abaixo discriminada:

- I - Gestão/Unidade: 100.103
- II - Fonte de Recursos: 001 – Tesouro do Estado
- III - Programa de Trabalho: 23.691.1047.6338.0000

9.3. **Limite dos repasses.** Os valores dos recursos a serem destinados às Cadeias Produtivas Locais serão limitados de acordo com o nível de maturidade reconhecido por meio do Edital SDE – CDRT nº 01/2024, na seguinte conformidade:

<b>NÍVEL DE MATURIDADE</b>	<b>VALOR MÁXIMO DE REPASSE</b>
----------------------------	--------------------------------

Cadeia Produtiva Local em Desenvolvimento	Até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)
Cadeia Produtiva Local Consolidada	Até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)
Cadeia Produtiva Local Madura	Até R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)

9.4. O valor máximo de repasse corresponde ao montante limite a ser repassado pelo Estado, por meio das parcerias, e não implica que este deva ser o valor total da parceria.

9.4.1. Considera-se como valor total da parceria a soma do valor máximo de repasse com o valor destinado como contrapartida, se houver.

9.5. **Da liberação dos recursos da parceria.** As liberações de recursos ocorrerão em parcela única, a ser repassada em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Convênio ou Termo de Fomento, exceto nos casos trazidos pelo § 2º, do art. 10, do Decreto nº 66.173/2021, onde os desembolsos observarão a sistemática trazida pela referida norma.

9.6. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto.

9.7. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

9.8. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro

9.9. No caso da seleção de múltiplas propostas de uma única proponente, os recursos deverão ser aplicados para satisfação do objeto da parceria correspondente, sendo vedado o aproveitamento ou compartilhamento de recursos repassados.

9.9.1. No caso da seleção de múltiplas propostas de uma única proponente, deverá ser aberta uma conta bancária específica para cada parceria, sendo vedada a utilização de conta bancária distinta daquela apontada no ajuste celebrado.

## 10. DA CONTRAPARTIDA

10.1. **Contrapartida.** O oferecimento de contrapartida não é obrigatório. No caso de seu oferecimento, o proponente selecionado deverá apresentar documentos que comprovem a disponibilidade e o valor estipulado em bens e/ou serviços, preferencialmente mediante pesquisa de preço e orçamentos correspondentes, bem como deverá fornecer declaração de contrapartida, na forma do Anexo II – Declaração de Contrapartida.

## 11. CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

11.1. **Requisitos comuns para celebração de parcerias.** A celebração de parceria está condicionada à existência de recursos financeiros em montante suficiente, bem como à coexistência das seguintes condições:

11.1.1. A classificação da proposta pela Comissão de Seleção;

11.1.2. O cumprimento das exigências para celebração da parceria (Termo de Fomento ou Convênio), constantes neste Edital;

11.1.3. A aprovação da equipe técnica da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, conforme os procedimentos internos;

11.1.4. Abertura de conta bancária específica para o convênio no Banco do Brasil, isenta de tarifa;

11.1.5. Termo de Ciência e de Notificação (Anexo RP-03), no caso de celebração de Convênio ou Termo de Ciência e de Notificação (Anexo RP-09), no caso de celebração de Termo de Fomento, ambos provenientes das Instruções nº 01/2024 do TCE-SP, assinado pelo(a) representante legal da entidade gestora.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. **Divulgação do Edital.** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria de Desenvolvimento Econômico <<https://www.desenvolvimentoeconomico.sp.gov.br>>, na Plataforma SP Produz <<https://www.spproduz.sp.gov.br/>> e no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo <<http://www.parceriassociais.sp.gov.br/osc/>>.

12.2. **Prazos.** Para a contagem dos prazos previstos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos indicados em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

12.3. **Dúvidas, esclarecimentos e impugnações.** Eventuais dúvidas, pedidos de esclarecimentos ou impugnações relativos ao presente Edital deverão ser formulados por escrito à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, em até 5 (cinco) dias úteis antes do fim do prazo para envio das propostas, por meio do e-mail <[spproduz@sde.sp.gov.br](mailto:spproduz@sde.sp.gov.br)>, indicando-se no campo “assunto” referência ao presente Edital.

12.3.1. As dúvidas, esclarecimentos e impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital.

12.4. **Omissões.** A Secretaria de Desenvolvimento Econômico resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

12.5. **Retificação, revogação ou anulação.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser retificado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.6. **Responsabilidade pela veracidade das informações.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a

aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei federal nº 13.019/2014.

12.7. **Eventuais custos com a elaboração das propostas.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das proponentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

12.8. **Prestação de contas das parcerias.** As prestações de contas das parcerias celebradas observarão o disposto nas minutas-padrão constantes nos Anexos IV e V deste Edital, bem como a legislação pertinente.

12.9. **Aceitação tácita.** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital e em seus respectivos anexos.

12.10. **Comunicações.** Quando não realizadas mediante publicação na imprensa oficial, as comunicações serão efetuadas por mensagem enviada ao correio eletrônico informado, cabendo à proponente o ônus de consultá-lo ao longo do procedimento. A Administração não se responsabiliza por falhas de comunicação, congestionamento de servidores e outros motivos de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

12.11. **Dados pessoais.** Na coleta e no tratamento de dados pessoais das proponentes deste chamamento público, bem como de seus profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios, serão observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais").

12.12. **Conformidade com a Lei Anticorrupção.** Nenhuma das proponentes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste chamamento público, o que deve ser observado, ainda, por seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados. O descumprimento poderá levar à aplicação das sanções cíveis, penais e administrativas cabíveis, bem como à instauração do processo administrativo de responsabilização previsto na Lei nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção").

12.13. **Preferência de solução de controvérsias pela via administrativa.** Deverá haver prévia tentativa de solução administrativa em caso de controvérsias decorrentes deste Edital, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

12.14. **Foro.** Para dirimir quaisquer outras controvérsias decorrentes deste Edital que, porventura, não tenham sido resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Vieira Alves, Coordenador**, em 31/10/2024, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0044811296** e o código CRC **78571429**.



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Desenvolvimento Econômico**  
**Coordenadoria de Competitividade da Indústria, Comércio e Serviços**

**EDITAL**

**Nº do Processo:** 011.00001272/2024-47

**Interessado:** Secretaria de Desenvolvimento Econômico

**Assunto:** Edital de Fomento - Programa Estadual de Desenvolvimento das Cadeias Produtivas Locais

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO EDITAL**

Pelo presente, o(a) \_\_\_\_\_ [ENTIDADE GESTORA], CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede no \_\_\_\_\_, [ENDEREÇO], neste ato representado(a) pelo(a) \_\_\_\_\_, [CARGO], SR(a). \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins, que:

- está ciente e concorda com os termos do Edital nº \_\_\_/\_\_\_ voltado ao fomento das Cadeias Produtivas Locais (CPL) reconhecidas e em processo de reconhecimento no âmbito do Programa SP Produz;
- não incorre em nenhum dos impedimentos trazidos pelos itens 4.1 e/ou 4.2 para participação no Edital nº \_\_\_/\_\_\_;
- preenche todos os requisitos trazidos pelos itens 4.3 e/ou 4.4 para participação no Edital nº \_\_\_/\_\_\_.
- não está impedida(o) de receber recursos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Por fim, por possuir interesse na participação do processo de fomento das Cadeias Produtivas Locais, submete o presente para formalização de sua inscrição.

[LOCAL e DATA]

[NOME COMPLETO]



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0044811374** e o código CRC **EF530279**.

---



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico  
Coordenadoria de Competitividade da Indústria, Comércio e Serviços**

**EDITAL**

**Nº do Processo:** 011.00001272/2024-47

**Interessado:** Secretaria de Desenvolvimento Econômico

**Assunto:** Edital de Fomento - Programa Estadual de Desenvolvimento das Cadeias Produtivas Locais

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA**

Pelo presente, o(a) \_\_\_\_\_ [ENTIDADE GESTORA], CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede no \_\_\_\_\_, [ENDEREÇO], neste ato representado(a) pelo(a) \_\_\_\_\_, [CARGO], SR(a). \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins, que dispõe de contrapartida, na forma de [bens e/ou serviços] economicamente mensuráveis, no valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (.....), conforme identificados abaixo:

<b>Identificação da aquisição de bens, serviços, obras ou custeio</b>	<b>Valor econômico</b>	<b>Outras informações relevantes</b>



[LOCAL e DATA]

[NOME COMPLETO]



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Vieira Alves, Coordenador**, em 31/10/2024, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0044811788** e o código CRC **BBB049F8**.



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico  
Coordenadoria de Competitividade da Indústria, Comércio e Serviços**

## **EDITAL**

**Nº do Processo:** 011.00001272/2024-47

**Interessado:** Secretaria de Desenvolvimento Econômico

**Assunto:** Edital de Fomento - Programa Estadual de Desenvolvimento das Cadeias Produtivas Locais

**PLANO DE TRABALHO – EDITAL SDE – CDRT Nº \_\_/2024**

<b>Apresentação .....</b>	<b>1</b>
<b>I. BLOCO A – DEFINIÇÃO DO PROJETO .....</b>	<b>1</b>
1. INFORMAÇÕES BÁSICAS .....	1
2. INTRODUÇÃO.....	2
3. OBJETO .....	2
4. OBJETIVOS .....	3
4.1. OBJETIVO GERAL .....	3
4.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS .....	3
5. JUSTIFICATIVA.....	3
5.1. RELEVÂNCIA.....	3
5.2. IMPACTO GERADO .....	4
<b>II. BLOCO B - PLANEJAMENTO E ESTRATÉGIA .....</b>	<b>4</b>
6. EXECUÇÃO DO PROJETO .....	5
6.1. ETAPAS E ATIVIDADES.....	5
6.2. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.....	5
7. METAS.....	6
8. RESULTADOS ESPERADOS.....	7
9. INDICADORES.....	8
10. RISCOS E MITIGAÇÕES .....	8
11. IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS .....	9
<b>III. BLOCO C – RECURSOS E EXECUÇÃO FINANCEIRA.....</b>	<b>10</b>
12. CONTINUIDADE E ESCALABILIDADE.....	10
13. EQUIPE TÉCNICA .....	10
14. ESPECIFICAÇÕES DAS AQUISIÇÕES .....	11
15. QUADRO DE ORIGEM DOS RECURSOS.....	12
16. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.....	13

## **Apresentação**

O Plano de Trabalho a ser apresentado complementa a proposta do processo de fomento das Cadeias Produtivas Locais (CPL) e é um documento obrigatório para embasamento da justificativa da proposta, de modo a apresentar de forma estruturada a que se destinará o fomento pleiteado.

O Plano de Trabalho será dividido em três blocos:

**Bloco A - Definição do Projeto**

**Bloco B - Planejamento e Estratégia**

**Bloco C - Recursos e Execução Financeira**

A seguir serão apresentados os requisitos mínimos para habilitação das propostas a serem

preenchidos no Plano de Trabalho, segundo item 8.4.6. do referido Edital.

## I. BLOCO A – DEFINIÇÃO DO PROJETO

O Bloco A do Plano de Trabalho diz respeito às informações principais do projeto, desde a sua apresentação por meio do objeto, o objetivo geral e os específicos, a justificativa, relevância e o impacto gerado.

### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

<b>Título do projeto</b>	Nome dado ao projeto, que deve refletir o que, para quem, com que finalidade e onde será realizado o projeto.
<b>Eixo(s) do projeto</b>	Seleção de um ou mais eixos descritos no item 6.1. do Edital.
<b>Local da realização</b>	Município(s) em que o projeto será realizado, conforme municípios apresentados no Planejamento Estratégico de Negócios.
<b>Período de execução</b>	Número de meses de execução do projeto, de acordo com o limite estabelecido no item 5.4. do Edital.
<b>Nome do gestor do projeto</b>	Nome do gestor e responsável técnico do projeto.
<b>Contato do gestor do projeto</b>	Contato (telefone e <i>e-mail</i> ) do gestor e responsável técnico do projeto.
<b>Valor do projeto (em R\$)</b>	Valor de repasse, de acordo com o limite estabelecido no item 9.3. do Edital.
	Valor da contrapartida, se houver.
	Valor total do projeto.

### 2. INTRODUÇÃO

A introdução deve contextualizar a CPL e explicar brevemente seus principais objetivos, as ações que desenvolve para melhoria da competitividade dos atores, os principais projetos desenvolvidos e sua contribuição para a economia local e regional.

#### **Critérios de Avaliação:**

Contextualização da CPL, apresentando o histórico, a importância e o seu papel no cenário econômico local e regional;

Descrição dos principais objetivos e ações implementadas para desenvolver a competitividade dos atores envolvidos;

Apresentação dos projetos relevantes, destacando seus impactos, inovações e alinhamento com os objetivos da CPL;

Evidência quantitativa e/ou qualitativa da contribuição das ações e projetos da CPL para o fortalecimento econômico local e regional, com exemplos concretos.

### **3. OBJETO**

O objeto deve contemplar a definição do projeto, assim como seu propósito principal e a descrição clara do que será desenvolvido. Deve ser uma declaração curta e objetiva, que delimita o escopo do projeto e apresenta o que se pretende realizar ou alcançar com a execução das atividades propostas. Além disso, deve apresentar a relação do projeto com o(s) eixo(s) selecionado(s), conforme o item 6.1. do Edital.

#### **Critérios de Avaliação:**

Apresentação do propósito principal do projeto;

Descrição breve do escopo do projeto;

Relação do escopo do projeto com o(s) eixo(s) selecionados, conforme o item 6.1. do Edital.

### **4. OBJETIVOS**

Definição do que se pretende alcançar com o projeto, dividido entre objetivo geral e objetivos específicos.

#### **4.1. OBJETIVO GERAL**

O objetivo geral contempla uma única finalidade a partir da visão ampla do que o projeto almeja e deve expressar os resultados a serem atingidos com a realização do projeto.

#### **Critérios de Avaliação:**

Apresentação de um único objetivo amplo do projeto, alinhado com o objeto e propósito do projeto.

#### **4.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

Os objetivos específicos são atingidos por meio das atividades realizadas no projeto e representam os resultados esperados dessas ações. Eles devem ser claros, viáveis, concretos e passíveis de monitoramento e avaliação.

#### **Critérios de Avaliação:**

Apresentação de objetivos específicos, alinhados com o objetivo geral e com o objeto e propósito do projeto.

### **5. JUSTIFICATIVA**

#### **5.1. RELEVÂNCIA**

Para destacar a relevância do projeto, é essencial que seja realizado um diagnóstico do estado atual da Cadeia Produtiva Local, com o intuito de evidenciar lacunas ou oportunidades que justifiquem a implementação de uma iniciativa. Além disso, o projeto apresentado deve ser

justificado a partir da promoção do cumprimento das metas de curto, médio ou longo prazo definidas no Planejamento Estratégico de Negócios, conforme apresentado no Edital de Reconhecimento SDE – CDRT nº 01/2024. As necessidades e prioridades da CPL devem ser consideradas na identificação da situação a ser abordada, ressaltando como o projeto irá atuar como agente da transformação positiva da CPL por meio da intervenção no campo identificado.

#### **Critérios de Avaliação:**

- Breve diagnóstico da situação atual da CPL;
- Identificação de uma situação que precise de intervenção;
- Alinhamento do projeto com as metas definidas no Planejamento Estratégico de Negócios;
- Alinhamento do projeto com demandas e prioridades da CPL.

#### **5.2. IMPACTO GERADO**

A justificativa deve evidenciar o impacto positivo do projeto, destacando inicialmente os benefícios que a CPL obterá com a proposta de intervenção. É fundamental considerar como o projeto irá contribuir para a geração de novos empregos, fortalecimento das empresas participantes, integração de novas tecnologias e promoção de ações que visem a redução dos impactos socioambientais na Cadeia Produtiva Local. O projeto também deve considerar o impacto no desenvolvimento territorial e setorial, com foco no aumento da renda da população local e no fortalecimento da economia regional. A inclusão de dados de impacto socioeconômicos, como a projeção de aumento de renda e número estimado de novos empregos gerados, contribuirá para fortalecer a estrutura e a robustez da justificativa.

#### **Critérios de Avaliação:**

- Impacto do projeto no desenvolvimento da CPL;
- Impacto socioeconômico do projeto, considerando geração de empregos, aumento da renda e fortalecimento da economia local;
- Impacto setorial do projeto, considerando crescimento do setor e criação de novas oportunidades de negócios.

## **II. BLOCO B - PLANEJAMENTO E ESTRATÉGIA**

O Bloco B trata da descrição de como será executado o projeto, desde o seu planejamento até a seleção de metas e indicadores que devem acompanhar o progresso de sua execução, assim como os aspectos socioambientais presentes na estratégia proposta. É importante que seja descrito, junto às etapas da execução, seu cronograma de forma realista e de acordo com os riscos que permeiam o andamento do projeto.

## 6. EXECUÇÃO DO PROJETO

### 6.1. ETAPAS E ATIVIDADES

Nesta seção, é necessário descrever as etapas que serão importantes para a implantação e execução do objeto, destacando seus objetivos específicos conforme definido no item 4.2, as atividades principais de cada etapa e seus prazos.

O planejamento da execução de um projeto é fundamental para garantir que todas as etapas sejam cumpridas de forma organizada e eficiente, atendendo aos objetivos atribuídos. Cada etapa representa um marco a ser atingido, contribuindo para a progressão do projeto. É importante, nesse processo, realizar uma definição clara de etapas, além de as relacionar com os objetivos específicos e descrever as atividades permitidas para cada fase, com a estipulação de prazos de execução das atividades.

#### Exemplo:

<b>Etapas</b>	<b>Objetivos específicos</b>	<b>Atividades</b>	<b>Prazos</b>

#### Critérios de Avaliação:

Apresentação das etapas do projeto em consonância com os seguintes itens que contemplam o bloco A: 3. Objeto, 4. Objetivos e 5. Justificativa;

Relação entre as etapas e as principais atividades a serem realizadas;

Definição de prazos para cada atividade proposta.

### 6.2. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O cronograma de execução constitui um instrumento essencial para a gestão do projeto, proporcionando uma visualização clara da sequência temporal das etapas. Aqui deverá ser detalhado o sequenciamento das etapas definidas no item 6.1 e a duração de cada etapa, com a previsão de datas de início e fim.

É importante que o cronograma de execução tenha previsto um tempo razoável para implementação do projeto, considerando riscos de desenvolvimento, permitindo a flexibilidade para lidar com imprevistos e assegurar a conclusão do projeto dentro do prazo estabelecido.

O cronograma deve estar alinhado com o prazo total de execução do projeto estabelecido no item 5.4. do Edital.

#### Exemplo:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO		
Etapas	Mês de Início	Mês de Fim

**Critérios de Avaliação:**

Preenchimento do cronograma, conforme etapas de execução do projeto definidas no item 6.1;  
 Coerência e comprometimento com a realidade do cronograma considerando etapas e riscos.

**7. METAS**

As metas do projeto são marcos que guiam a sua execução e auxiliam no alcance dos objetivos propostos. Devem ser definidas de forma clara e objetiva, além de serem distribuídas conforme as etapas de execução estipuladas e apresentarem prazos para alcance. São divididas entre: metas quantitativas (por exemplo, realizar x treinamentos) e metas qualitativas (por exemplo, melhorar percepção dos beneficiários). Abaixo, há uma indicação de construção das metas a partir da metodologia SMART, a qual prevê que as metas devem ser:

- Específicas:** definidas de forma clara e precisa;
- Mensuráveis:** passíveis de medição quantitativa e/ou qualitativa;
- Alcançáveis:** realistas e possíveis de serem atingidas;
- Relevantes:** contribuir para o alcance dos objetivos gerais;
- Temporais:** com prazos definidos para cada etapa.

Além da descrição das metas, é fundamental que seja apresentado como se dará o seu monitoramento, que deve conter a metodologia utilizada para aferição das metas, ferramentas de acompanhamento e demais informações complementares.

**Exemplo:**

Metas (Qualitativas)	Etapas	Prazo	Monitoramento

Metas (Quantitativas)	Etapas	Prazo	Monitoramento

**Critérios de Avaliação:**

Relação coerente entre as etapas do projeto, objetivos específicos e metas;  
 Apresentação de metas quantitativas;  
 Apresentação de metas qualitativas;



Monitoramento, com descrição de metodologia e ferramentas de acompanhamento.

## 8. RESULTADOS ESPERADOS

Nesta seção deverão ser apresentados os resultados esperados a serem alcançados com a execução das atividades propostas, em alinhamento aos objetivos definidos, servindo como um guia para as ações e permitindo a mensuração do sucesso do projeto, considerando as etapas de sua execução. Os resultados esperados devem ser divididos em resultados quantitativos: dados numéricos que podem ser medidos e expressos em números; e resultados qualitativos: dados que descrevem as qualidades ou características de algo.

### Exemplo:

Etapas	Objetivos Específicos	Resultados Esperados	
		Quantitativo	Qualitativo

### Critérios de Avaliação:

- Relação entre as etapas do projeto, seus objetivos e os resultados esperados;
- Resultados quantitativos;
- Resultados qualitativos.

## 9. INDICADORES

Os indicadores são ferramentas para medir o sucesso do projeto e avaliar o impacto das atividades e dos resultados esperados conforme a estrutura do projeto apresentada no item 6. Além da descrição dos indicadores a serem considerados no projeto, é essencial que seja descrito de que maneira será realizado o seu monitoramento para garantia da aferição dos indicadores, contendo informações sobre a metodologia utilizada e ferramentas que auxiliem o acompanhamento do processo.

### Exemplo:

Etapas	Indicadores	Objetivos Específicos	Resultados Esperados	Monitoramento

### Critérios de Avaliação:

- Relação entre as etapas do projeto, os objetivos específicos, os resultados esperados e os indicadores utilizados para medir seu sucesso;

Monitoramento, com descrição de metodologia e ferramentas de acompanhamento.

## 10. RISCOS E MITIGAÇÕES

O mapeamento de riscos é essencial para auxiliar no planejamento e execução do projeto e na definição de prazos. Nessa sessão, é necessária a identificação dos principais riscos que podem afetar o andamento do projeto, considerando as etapas de execução, e a apresentação das estratégias que serão adotadas para minimizar ou mitigar esses riscos.

Entende-se como “risco” qualquer evento ou condição incerta, interna ou externa ao projeto, que pode impactar adversamente o seu andamento, objetivos, prazos ou resultados.

### Exemplo:

<b>Etapas</b>	<b>Riscos</b>	<b>Estratégias de Mitigação</b>

### Critérios de Avaliação:

Descrição dos riscos mapeados para cada etapa do projeto;

Apresentação das estratégias de mitigação de cada um dos riscos mapeados.

## 11. IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS

Nesta seção, espera-se a apresentação dos impactos socioambientais gerados pelo projeto, embasados nos princípios do desenvolvimento sustentável, integrando práticas que conciliem objetivos econômicos com responsabilidades sociais e ambientais. É fundamental evidenciar como a CPL implementará ações que promovam benefícios duradouros para a sustentabilidade, contribuindo para o equilíbrio entre o crescimento econômico, a inclusão social e a preservação ambiental.

Além disso, é essencial que a proposta apresente mecanismos de monitoramento e avaliação para medir e acompanhar os impactos socioambientais ao longo do tempo, garantindo a transparência e a eficácia das ações.

### Critérios de Avaliação:

Apresentação dos impactos socioambientais do projeto, considerando práticas de equilíbrio entre crescimento econômico, inclusão social e preservação ambiental;

Capacidade de monitoramento e avaliação para medir e acompanhar os impactos socioambientais, como relatórios periódicos, auditorias e indicadores.

## III. BLOCO C – RECURSOS E EXECUÇÃO FINANCEIRA

O Bloco C detalha os recursos humanos e financeiros relacionados com a execução do projeto apresentado, partindo da capacidade de sustentação do projeto a longo prazo, a designação de equipe técnica para as etapas e a descrição dos recursos, assim como suas origens e, por fim, o cronograma físico-financeiro do projeto.

## 12. CONTINUIDADE E ESCALABILIDADE

Descrição de como o projeto será mantido e continuará gerando benefícios após o término de sua execução. Esta seção deve explicar como os resultados obtidos serão perpetuados, por exemplo, com a criação de redes colaborativas ou parcerias que garantam a continuidade das ações. Além de explicitar como o projeto pode ser escalável, adaptável, flexível e replicável, de modo a apresentar a reação do projeto a um ambiente de grandes mudanças, sem a necessidade de uma reestruturação total.

### Critérios de Avaliação:

- Impacto do projeto após sua conclusão e continuidade dos trabalhos;
- Apresentação da escalabilidade do projeto.

## 13. EQUIPE TÉCNICA

Detalhamento da equipe que será necessária para execução do projeto, ressaltando as responsabilidades essenciais a serem atribuídas para realização das atividades planejadas. A equipe deve incluir todos os perfis de profissionais que deverão participar das etapas de concepção, elaboração e desenvolvimento do projeto, tais como coordenadores, técnicos especializados, pessoal administrativo, consultores e demais colaboradores. Cada membro deve ter suas responsabilidades definidas, as quais devem ser relacionadas com as etapas e atividades a qual serão alocados.

### Exemplo:

<b>Etapas</b>	<b>Atividades</b>	<b>Equipe</b>	<b>Responsabilidades</b>

A equipe pode se tratar de uma previsão da mão de obra essencial para realização das atividades definidas para execução do projeto. Sendo assim, não é necessário que seja comprovada capacidade instalada prévia. Portanto, não é obrigatória a preexistência de funcionários para realização do objeto da parceria no momento da apresentação da proposta, podendo a proponente contratar mão de obra futuramente para composição da equipe.

### Critérios de Avaliação:

Mapeamento da equipe necessária para a execução do projeto;  
Relação entre a equipe, etapas e atividades nas quais estarão envolvidos;  
Descrição de suas responsabilidades.

#### 14. ESPECIFICAÇÕES DAS AQUISIÇÕES

Este quadro deve apresentar um detalhamento de todos os itens (aquisição de bens, serviços, obras ou custeio) que serão adquiridos na execução do projeto. Para cada item, deve ser informado: quantidade, valor unitário (valor mínimo de referência) e valor total. No caso de itens provenientes do exterior, deve ser expresso o valor convertido para reais, com anexo de documento com a conversão indicando o valor na moeda estrangeira, data do câmbio e o valor em reais. Além disso, a planilha orçamentária detalhada deve ser composta por itens financiáveis de acordo com o descrito no art. 56 da Lei nº 13.019/2014.

A descrição técnica de cada item deve ser completa e padronizada em todos os orçamentos apresentados, permitindo uma comparação precisa dos preços. É fundamental que o detalhamento técnico contemple todos os aspectos relevantes para a especificação do item. Além disso, para cada item adicionado na Planilha Orçamentária Detalhada, deve ser apresentado um documento constando pesquisa de preço, com no mínimo 3 (três) orçamentos distintos, constando: razão social, CNPJ e endereço do fornecedor, cotações em reais e descrição do item a ser cotado.

A aquisição de itens do Estado de São Paulo é considerada importante para o desenvolvimento socioeconômico da região. Portanto, recomenda-se que, pelo menos, um item listado na Planilha Orçamentária Detalhada seja **adquirido por fornecedores paulistas**, conforme evidenciado pela pesquisa de preços com orçamentos desses fornecedores.

Considera-se como “aquisição de bens” a obtenção de qualquer bem material, produto ou equipamento para um determinado fim. Por outro lado, “serviços” referem-se à contratação de mão de obra especializada ou serviços terceirizados necessários para a execução do projeto, como a contratação de consultorias, treinamentos ou empresas especializadas. “Obras” dizem respeito à contratação de empresas, profissionais ou bens relacionados à execução de obras, reformas ou construções. Por fim, “custeio” se relaciona com custos fixos e variáveis relacionados à manutenção e operação do projeto, como aluguel, energia elétrica, entre outros.

#### Exemplo:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DETALHADA				
Categoria	Descrição do Item	Quantidade	Valor unitário	Valor total

--	--	--	--	--

**Critérios de Avaliação:**

Preenchimento do quadro com informações de: categoria, descrição do item, quantidade, valor unitário e valor total;

Apresentação de documento constando pesquisa de preço e orçamentos para cada item;

Aquisição de item(ns) provenientes de fornecedores do Estado de São Paulo.

**15. QUADRO DE ORIGEM DOS RECURSOS**

O objetivo deste quadro é apresentar um detalhamento dos recursos financeiros indispensáveis para a execução do projeto, discriminando a responsabilidade de cada uma das partes. Ou seja, será explicitado qual valor total dos recursos disponibilizados e a contrapartida da entidade proponente, se houver, conforme os termos do Edital (item 10.1). A origem dos recursos deve contar com o descritivo da categoria (conforme Planilha Orçamentária Detalhada) e a descrição do item referente.

As contrapartidas podem ser dispostas na forma de bens e serviços economicamente mensuráveis, de forma que a proponente disponibilize documentos que comprovem a aferição do valor correspondente, o qual deve estar de acordo com os valores praticados no mercado. A comprovação dos valores, tanto na forma de bens, como na forma de serviços, deve ser feita, preferencialmente, com a apresentação de um documento de pesquisa de preço e orçamentos correspondentes.

**Exemplo:**

<b>QUADRO DE ORIGEM</b>				
<b>Categoria</b>	<b>Descrição do item</b>	<b>Valor nominal</b>	<b>Contrapartida</b>	<b>Valor total (Valor nominal + contrapartida)</b>

**Critérios de Avaliação:**

Preenchimento do quadro com informações de: categoria, descrição do item, valor nominal e contrapartida, se houver;

Apresentação de documento constando pesquisa de preço e orçamentos para cada item apontado como contrapartida, se houver.

**16. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

Nesta seção, os proponentes deverão apresentar um cronograma físico-financeiro detalhado do projeto. Este cronograma deve indicar as etapas de execução do projeto, os prazos para cada etapa e os valores financeiros correspondentes.

O cronograma deve compor as etapas do projeto listadas e suas atividades. Para cada etapa, deve ser indicado o mês de início e término, bem como o valor a ser desembolsado em cada mês, discriminando valores repassados e a contrapartida da entidade proponente, caso haja.

O cronograma físico-financeiro deve observar o prazo total de execução do projeto estabelecido no 5.4 do edital e o item 6.2 do Plano de Trabalho.

**Exemplo:**

<b>Etapas</b>	<b>Atividades</b>	<b>Valor nominal</b>	<b>Contrapartida</b>	<b>Valor total</b>	<b>Mês de início</b>	<b>Mês de fim</b>

**Critérios de Avaliação:**

Preenchimento do cronograma com as informações de: etapa, atividades, valor nominal, contrapartida, se houver, valor total, mês de início e fim;

Indicação de todas as etapas e atividades da execução do projeto;

Coerência com o cronograma de execução.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Vieira Alves, Coordenador**, em 31/10/2024, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0044812147** e o código CRC **B9748C01**.



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico  
Coordenadoria de Competitividade da Indústria, Comércio e Serviços**

**EDITAL**

**Nº do Processo:** 011.00001272/2024-47

**Interessado:** Secretaria de Desenvolvimento Econômico

**Assunto:** Edital de Fomento - Programa Estadual de Desenvolvimento das Cadeias Produtivas Locais

**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONVÊNIO**

(A ser utilizado para celebração de parcerias com entidades que não se enquadrem no conceito de Organização da Sociedade Civil, contido no art. 2º, I, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014)

PROCESSO SEI nº

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E \_\_\_\_\_ OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À EXECUÇÃO DO PROJETO \_\_\_\_\_ PARA A CADEIA PRODUTIVA LOCAL DE \_\_\_\_\_

O ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.213.049/0001-63, com sede na Avenida Escola Politécnica, nº 82, Jaguaré, na Capital do Estado de São Paulo, a seguir denominada simplesmente "SDE", representada, neste ato, por seu Titular, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, e \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) CONVENENTE, neste ato representado por (cargo), \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, com fulcro no Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, aplicando-se a Lei federal nº 14.133,

de 1º de abril de 2021, e a Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber, de acordo com as cláusulas e condições seguintes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para execução do Projeto \_\_\_\_\_, para a Cadeia Produtiva Local de \_\_\_\_\_, de acordo com o Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste ajuste.

Parágrafo único - O Secretário de Desenvolvimento Econômico, amparado em manifestação fundamentada do órgão competente, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput" desta cláusula, para a sua melhor adequação técnica ou financeira, vedados a alteração de objeto e o acréscimo de recursos estaduais.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O valor total do presente convênio é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) de responsabilidade da SDE, onerando a U.O. \_\_\_\_\_ (nomenclatura da UO), U.G.O. \_\_\_\_\_, U.G.E. \_\_\_\_\_, natureza da despesa \_\_\_\_\_ (nomenclatura da natureza da despesa), e o restante, de responsabilidade do CONVENENTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

Para execução do presente convênio, a SDE e o(a) CONVENENTE terão as seguintes obrigações:

I - a SDE:

- a) repassar ao(à) CONVENENTE os recursos financeiros, de acordo com as cláusulas segunda e quarta do presente convênio;
- b) supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste convênio, zelando pelo alcance das metas e pela correta aplicação dos recursos transferidos;
- c) analisar as prestações de contas apresentadas pelo(a) CONVENENTE de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis à espécie;
- d) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- e) dar apoio institucional para rápida solução de problemas que possam ocorrer na execução do projeto.

II - o(a) CONVENENTE, além das obrigações específicas indicadas no plano de trabalho:



- a) executar diretamente, sob sua responsabilidade, o projeto de que cuida a cláusula primeira deste convênio, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;
- b) aplicar os recursos recebidos da SDE exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- c) no caso de pretender realizar alterações no plano de trabalho, deverá, previamente, submeter a proposta à aprovação da SDE, com antecedência suficiente a fim de não inviabilizar a execução do objeto;
- d) implantar, se for o caso, a infraestrutura necessária à plena utilização dos bens adquiridos, construídos ou reformados com os recursos deste convênio;
- e) responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos bens eventualmente adquiridos, construídos ou reformados com os recursos deste convênio, garantindo a sua utilização exclusivamente no âmbito da Cadeia Produtiva Local \_\_\_\_\_;
- f) colocar à disposição da SDE a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do projeto objetivado no ajuste;
- g) atender em seus projetos e obras a Lei federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, o Decreto federal 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e as Normas Técnicas de Acessibilidade, principalmente a NBR 9.050/2004, bem como a Lei nº 12.907, de 15 de abril de 2008;
- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, assim como por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao(à) próprio(a) CONVENIENTE em decorrência da execução do projeto, isentando a SDE de qualquer responsabilidade;
- i) encaminhar à SDE os relatórios técnicos de acompanhamento do projeto de acordo com as orientações do Manual de Acompanhamento Técnico cedido pela SDE, no prazo especificado no plano de trabalho;
- j) vetar, sob pena de devolução dos recursos, qualquer publicação que não siga as normas do Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros de responsabilidade da SDE serão transferidos nos termos indicados no cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho.

§ 1º - Os recursos financeiros transferidos pela SDE deverão ser aplicados exclusivamente na execução do objeto deste convênio e serão depositados em conta vinculada no Banco do Brasil

S.A., cabendo ao(à) CONVENENTE a responsabilidade por eventuais encargos bancários.

§ 2º - Os recursos financeiros repassados ao(à) CONVENENTE, e eventuais saldos, assim que recebidos e enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança na instituição bancária oficial indicada no § 1º desta cláusula, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em Títulos da Dívida Pública, quando a sua utilização se verificar em prazos menores que um mês.

§ 3º - As receitas financeiras auferidas na forma do § 2º desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas no seu objeto, devendo os respectivos demonstrativos integrarem as prestações de contas do ajuste.

§ 4º - O descumprimento do disposto nos parágrafos anteriores obrigará o CONVENENTE à reposição dos recursos financeiros recebidos, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança até a data do efetivo depósito.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O(a) CONVENENTE deverá apresentar à SDE prestação de contas, em até 30 (trinta) dias a partir do término do período de execução do objeto previsto no plano de trabalho, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações junto ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação de regência.

§ 1º - A prestação de contas deverá conter:

1 - Relatório de Atividades, incluindo:

- a) informações sobre a execução do projeto;
- b) o efetivo alcance das metas e objetivos estabelecidos no plano de trabalho;

2 - Relatório Financeiro, incluindo:

- a) anexo RP-12 da Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado, ou versão mais atualizada, devidamente preenchido e assinado pelo(a) responsável do(a) CONVENENTE;
- b) extratos bancários do movimento diário da conta corrente;
- c) extratos bancários do movimento diário da conta da aplicação dos recursos financeiros;
- d) notas fiscais/faturas emitidas em nome do(a) CONVENENTE com menção ao Convênio SDE, seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

§ 2º - A SDE informará ao(à) CONVENENTE sobre eventuais irregularidades encontradas nas

prestações de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação.

§ 3º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da SDE, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades verificadas.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente convênio é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses, contados de sua assinatura.

§ 1º - Eventuais prorrogações de prazo dependerão de prévia aprovação do Titular da SDE, depois de ouvido o órgão técnico competente, e serão formalizadas mediante termo de aditamento.

§ 2º - A SDE prorrogará de ofício a vigência do convênio quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DOS BENS**

Os bens construídos, reformados ou adquiridos com os recursos repassados por meio do presente convênio serão utilizados exclusivamente no âmbito da Cadeia Produtiva Local \_\_\_\_\_.

§ 1º - O(A) CONVENIENTE compromete-se a não onerar ou alienar, sob qualquer forma, os bens referidos no “caput” desta cláusula.

§ 2º - Na hipótese de descumprimento do disposto nesta cláusula, o(a) CONVENIENTE devolverá à SDE o numerário recebido.

§ 3º - Em caso de denúncia, rescisão ou encerramento do presente convênio, os bens móveis eventualmente adquiridos para execução do objeto poderão ser destinados a outro projeto de cadeia produtiva local, a juízo da SDE.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal, procedendo-se o competente acerto de contas.

§ 1º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo

ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos da SDE, fica o(a) CONVENENTE obrigado(a) a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados desde a data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras.

§ 2º - A rescisão por inexecução total do ajuste enseja a restituição integral dos recursos recebidos, a partir do repasse, até a efetiva devolução, devidamente atualizados, conforme disciplinado no § 4º da cláusula quarta deste instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA - DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do Estado de São Paulo, por meio da SDE, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

Serão encarregados do controle e fiscalização da execução deste convênio:

I - pelo ESTADO, \_\_\_\_\_;

II - pelo(a) CONVENENTE, \_\_\_\_\_;

Parágrafo único - O controle e a fiscalização da execução do convênio considerarão, além da documentação entregue pelo(a) CONVENENTE, os relatórios de visita técnica in loco eventualmente realizadas durante a execução deste ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir dúvidas oriundas da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

---

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

---

(NOME DO DIRIGENTE)

(cargo do dirigente)

Testemunhas:

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Vieira Alves, Coordenador**, em 31/10/2024, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0044814329** e o código CRC **7EC9C860**.



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico  
Coordenadoria de Competitividade da Indústria, Comércio e Serviços**

**EDITAL**

**Nº do Processo:** 011.00001272/2024-47

**Interessado:** Secretaria de Desenvolvimento Econômico

**Assunto:** Edital de Fomento - Programa Estadual de Desenvolvimento das Cadeias Produtivas Locais

**ANEXO V**

**MINUTA DE TERMO DE FOMENTO**

(A ser utilizado para celebração de parcerias com entidades que se enquadrem no conceito de Organização da Sociedade Civil contido no art. 2º, I, da Lei federal nº 13.019, de 2014)

PROCESSO SEI nº

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E A [ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL], OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE [OBJETO DA PARCERIA], COM RECURSOS \_\_\_\_\_

O Estado de São Paulo, por sua SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, com sede na Avenida Escola Politécnica, nº 82, Jaguaré, São Paulo/SP, representada neste ato por seu Titular, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, devidamente autorizado pelo Decreto nº 68.648 de 25 de junho de 2024, doravante ESTADO, e [ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL], com sede [logradouro, número, bairro, cidade, Estado], inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu [cargo do dirigente/procurador], [nome completo do dirigente/procurador], inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, doravante OSC, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e suas alterações, resolvem firmar o presente TERMO DE

FOMENTO, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Fomento, decorrente de chamamento público (ou, se for o caso, de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público) publicado na edição do Diário Oficial de \_\_\_\_\_, tem por objeto a [descrever o objeto da parceria de maneira detalhada], com emprego de recursos oriundos de [inserir, se o caso, emenda parlamentar ou fonte de custeio], consoante o plano de trabalho, parte integrante e indissociável deste ajuste.

Parágrafo único - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada a alteração do objeto.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, as previstas na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, legislação e regulamentação aplicáveis à espécie, em especial:

I - do ESTADO:

- a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda a sua extensão e no tempo devido;
- e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- g) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo

menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;

h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;

i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;

j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados encaminhados pela OSC em cumprimento às disposições deste termo e da legislação aplicável;

k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

l) disponibilizar na íntegra, em seu sítio eletrônico e no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, <http://www.parceriassociais.sp.gov.br/osc/>, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;

m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

n) na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o ESTADO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o ESTADO assumiu essa responsabilidade;

o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

II - da OSC:

a) apresentar relatório de execução do objeto e, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, também relatório de execução financeira, ambos elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO e contendo, respectivamente:

1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;



3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

b) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

c) executar o plano de trabalho, isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia;

d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do ESTADO;

f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo ESTADO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de até [NUMERAL POR EXTENSO] dias contados da data de assinatura deste instrumento;

i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S.A., observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;

l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

m) permitir e facilitar o acesso de agentes do ESTADO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o ESTADO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diga respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal;

III - obrigações e responsabilidades comuns ao ESTADO e à OSC:

a) receber, em suas dependências, servidor(es) ou empregado(s) indicado(s) pelo partícipe para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente acordo;

b) observar o direito autoral relativo a cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas no presente termo, devendo ser informados o crédito da autoria e o presente Termo de Fomento, que ampara a utilização do material pelo partícipe;

c) dar imediato conhecimento ao partícipe de ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste termo, para a adoção das medidas cabíveis;

d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente termo, por intermédio dos respectivos representantes;

e) notificar o partícipe, por escrito, quando da ocorrência de imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente termo;

f) coeditar, em áreas de interesse comum, publicações e materiais de divulgação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA**

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o ESTADO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas

detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V - comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;

VI - acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

VII - realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

VIII - realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

§ 1º - Fica designado como gestor [nome e qualificação geral e funcional do servidor].

§ 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo ESTADO, por meio de simples apostilamento.

§ 3º - Em caso de ausência temporária do gestor, o SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4º - Em caso de vacância da função de gestor, o SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO em ato próprio, na forma do artigo 59 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no “caput” desta

cláusula serão estipuladas pela CMA.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Compete à CMA:

I - homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

III - analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

IV - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

V- solicitar aos demais órgãos do ESTADO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

VI - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O valor total da presente parceria é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), programa de trabalho \_\_\_\_\_, onerando a U.O. \_\_\_\_\_ (nomenclatura da UO), U.G.O. \_\_\_\_\_, U.G.E. \_\_\_\_\_, natureza da despesa \_\_\_\_\_ (nomenclatura da natureza da despesa), sendo R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) [valor do cofinanciamento estadual] de responsabilidade do ESTADO e R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) [valor da contrapartida] como contrapartida [financeira / não financeira].

§ 1º - Os recursos financeiros, de que trata o “caput” desta cláusula, serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 2º - Os recursos financeiros provenientes desta parceria serão depositados em conta vinculada, junto ao Banco do Brasil S.A., sob a identificação – Parceria SDE /20\_\_\_\_, devendo ser aplicados,

exclusivamente, na execução de seu objeto, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras obtidas.

§ 3º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 4º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 5º - Os recursos repassados pelo ESTADO à OSC, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança da instituição financeira indicada no § 2º desta cláusula e os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 6º - É vedada a realização de despesas à conta dos recursos destinados à parceria para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS**

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

§ 1º - Os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

§ 2º - Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria OSC, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A OSC elaborará e apresentará ao ESTADO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo \_\_\_\_\_ e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo <<http://www.parceriassociais.sp.gov.br/osc/>>, permitindo-se a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, este último quando o caso; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período e relatório de receita e de despesas:

1. Prestação de contas semestral: até o 5º (quinto) dia útil do sexto mês subsequente ao do repasse;
2. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício subsequente;
3. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria.

§ 4º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

1. técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;
2. financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria, na hipótese de a OSC ter sido instada a apresentar relatório de execução financeira.

§ 5º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 6º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 7º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do ESTADO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 8º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência desta parceria é de [inserir número de meses por extenso] meses, a partir da data de sua assinatura.

§ 1º - No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e prévia autorização do SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

§ 2º - O Estado prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

§ 1º - É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do ESTADO.

§ 2º - Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do ESTADO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

§ 3º - A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo do Estado de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do ESTADO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindida por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que a torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, ESTADO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao ESTADO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

§ 3º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável nos termos do artigo 52 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sem prejuízo da inscrição da OSC no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da cláusula primeira.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, o ESTADO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no artigo 9º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016.

Parágrafo único - As sanções a que se refere o “caput” desta cláusula, após aplicadas, deverão



ser registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

A OSC deve cumprir a Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no âmbito da execução do objeto deste Termo e observar as instruções por escrito do ESTADO no tratamento de dados pessoais.

§ 1º - A OSC deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Termo, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

§ 2º - Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no artigo 6º da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a OSC deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

§ 3º - Considerando a natureza do tratamento, a OSC deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do ESTADO previstas na Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 4º - A OSC deve:

1. imediatamente notificar o ESTADO ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
2. quando for o caso, auxiliar o ESTADO na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o item 1 deste parágrafo.

§ 5º - A OSC deve notificar ao ESTADO, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o ESTADO cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 6º - A OSC deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

§ 7º - A OSC deve auxiliar o ESTADO na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de

2018, no âmbito da execução deste Termo.

§ 8º - Na ocasião do encerramento deste Termo, a OSC deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao ESTADO ou eliminá-los, conforme decisão do ESTADO, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Termo, certificando por escrito, ao ESTADO, o cumprimento desta obrigação.

§ 9º - A OSC deve colocar à disposição do ESTADO, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve, também, permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo ESTADO ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

§ 10 - Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambos os partícipes por ocasião da assinatura deste Termo, ou outro endereço informado em notificação posterior.

§ 11 - A OSC responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao ESTADO ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, ou de instruções do ESTADO relacionadas a este Termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do ESTADO em seu acompanhamento.

§ 12 - Caso o objeto da presente parceria envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, deverão ser observadas pela OSC ao longo de toda a vigência do Termo todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do ESTADO.

§ 13 - É vedada a transferência de dados pessoais, pela OSC, para fora do território do Brasil.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o ESTADO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC;

II - o ESTADO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se

responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais;

III - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico;

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OMISSÕES E DO FORO**

Os casos omissos e quaisquer dúvidas concernentes ao presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes.

§ 1º - Para quaisquer outras controvérsias decorrentes deste instrumento que, porventura, não tenham sido resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º - Deverá haver prévia tentativa de solução administrativa em caso de controvérsias entre os partícipes, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

---

(NOME DO DIRIGENTE)

(cargo do dirigente da OSC)

Testemunhas:

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Vieira Alves, Coordenador**, em 31/10/2024, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0044814451** e o código CRC **3FA64216**.



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Desenvolvimento Econômico**  
**Coordenadoria de Competitividade da Indústria, Comércio e Serviços**

**EDITAL**

**Nº do Processo:** 011.00001272/2024-47

**Interessado:** Secretaria de Desenvolvimento Econômico

**Assunto:** Edital de Fomento - Programa Estadual de Desenvolvimento das Cadeias Produtivas Locais

**ANEXO VI**

**CRONOGRAMA PREVISTO**

<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ETAPA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>	<b>DATA LIMITE</b>
Publicação do Edital de Chamamento Público	Nesta etapa de lançamento, o edital será divulgado nos canais oficiais para conhecimento dos interessados.	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	-	01 de novembro de 2024
Data limite para recebimento de dúvidas, pedidos de esclarecimento ou impugnação do edital	Prazo limite para o recebimento de dúvidas, pedidos de esclarecimento ou impugnação do edital.	Interessados, em geral	5 dias úteis antes do fim do prazo para envio das propostas	25 de novembro de 2024
<b>Etapa 1</b> – Envio da proposta	Nesta etapa, a entidade gestora deverá encaminhar a documentação para habilitação jurídica da entidade gestora conjuntamente com o Plano de Trabalho a ser executado na parceria. Todo este processo se dará através da plataforma do Programa SP Produz ( <a href="https://www.spproduz.sp.gov.br/">https://www.spproduz.sp.gov.br/</a> ).	Entidade Gestora proponente	30 dias, contados a partir da data de publicação do Edital	02 de dezembro de 2024
<b>Etapa 2</b> - Análise da proposta	Análise da documentação para habilitação jurídica e do Plano de Trabalho.	Comissão de Seleção	04 dias	06 de dezembro de 2024
<b>Etapa 3</b> - Publicação do resultado prévio	Divulgação, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e na Plataforma SP Produz, do resultado que antecede a interposição de recursos.	Comissão de Seleção e Equipe técnica da Coordenadoria de Desenvolvimento Regional e Territorial	1 dia útil	09 de dezembro de 2024
<b>Etapa 4</b> – Recursos e Contrarrazões	Apresentação de recursos e contrarrazões (quando for o caso) contra o resultado divulgado.	Entidade Gestora proponente/Polo passivo do recurso	3 dias úteis para recursos e 3 dias úteis para contrarrazões	17 de dezembro de 2024

<b>Etapa 5</b> - Análise dos recursos e contrarrazões	Análise dos recursos e contrarrazões interpostos em face do resultado prévio divulgado	Comissão de Seleção e Equipe técnica da Coordenadoria de Desenvolvimento Regional e Territorial	1 dia útil	18 de dezembro de 2024
<b>Etapa 6</b> – Homologação e publicação do resultado definitivo	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico	-	18 de dezembro de 2024
<b>Etapa 7</b> – Celebração de parcerias	Processo de formalização das parcerias, a serem celebradas com as entidades selecionadas por meio do chamamento público.	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	-	Dezembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Vieira Alves, Coordenador**, em 31/10/2024, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0044814702** e o código CRC **D701ADA0**.